

## **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**

Para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional da Licitante deverá ser apresentado Atestado de Qualificação Técnica acompanhada da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedido pelo CREA/CAU, comprovando a execução de obras de instalações de combate a incêndio em prédios públicos ou privados, com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior da presente licitação, cujas **parcelas de maior relevância**, para habilitação das empresas participantes, estão abaixo listadas (conforme o disposto no Art. 30 da Lei federal nº 8.666/93):

SERVIÇO	QUANTITATIVO
Execução de tubulação de água para combate a incêndio	Igual ou superior a 6.000 m lineares
Sistema de chuveiros Automáticos - Sprinklers	Igual ou superior a 2.000 bicos
Sistema de iluminação e sinalização de emergência	Igual ou superior a 300 unid
Execução de sistema e detecção e alarme de incêndio	Igual ou superior a 800 unid

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

Em virtude da complexidade e do porte da obra, não será admitido o somatório de Atestado de Qualificação Técnica para fins de comprovação dos quantitativos de maior relevância técnica, tendo em vista que as empresas licitantes deverão comprovar sua experiência na execução de obras em prédios comerciais de grande porte que estiveram em **pleno funcionamento**.

A inclusão das parcelas de maior relevância técnica supracitadas, referem-se aos itens de maior importância para execução do objeto, sendo imprescindível a comprovação das licitantes de terem executado serviços com as mesmas características destas.

Certificamos ainda que, as parcelas de maior relevância não englobam a totalidade do objeto.